

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000968/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017373/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202858/2025-26
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 35.402.759/0058-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO ESCOTERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º - Incisos XI e XXVI e artigo 8º inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS, INDICADORES, TABELAS E CRITÉRIOS

As partes acordaram que as Metas, Indicadores, Tabelas de Mensuração e Critérios, serão divididas nas categorias de Metas Corporativas, que abrangem o todo da BIMBO DO BRASIL, Metas Quantitativas e Metas Qualitativas, que abrangem a respectiva regional, conforme Anexo que integra o presente Acordo.

Parágrafo 1º - As Metas e Indicadores para o ano de 2025, medirão os resultados dos índices alcançados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo que, mês a mês, no início do mês subsequente ao vencido até o 15º dia útil, a empresa publicará os resultados parciais para conhecimento de todos os seus colaboradores.

Parágrafo 2º - As Metas e Indicadores para o ano de 2025, terão peso de: 5% para o indicador de Utilidade Gestão; 20% para o indicador de Recuperação; 15% para o indicador de Devolução; 60% para o indicador de Absenteísmo.

Parágrafo 3º - Será considerado para o indicador de absenteísmo somente faltas injustificadas por parte de cada colaborador compreendidas entre a data da aprovação em Assembleia do presente acordo e dezembro/2025.

Parágrafo 4º - Ao final do exercício de 2025, havendo Resultado Positivo Apurado, haverá, até o 5º dia útil de Fevereiro/2026 o pagamento do valor apurado a título de PPR (Programa de Participação nos Resultados), do valor acumulado correspondente a cada um dos indicadores e metas atingidos para totalizar a quantia de até R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes, proporcional ao atingimento das metas conforme os critérios previstos no presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS E DO VALOR A SER PAGO

Fica estabelecido entre as partes que o valor a ser pago à título de Participação nos Resultados, no caso de alcance de resultados positivos, serão apurados de acordo com os critérios definidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COLABORADORES ELEGÍVEIS

São elegíveis ao pagamento estipulado nas Clausulas 3ª e 4ª, todos os colaboradores da BIMBO DO BRASIL, que estejam em serviço ativo, em 31/12/2025, excetuado os casos previstos nas Clausulas 7ª e 8ª.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COLABORADORES INELEGÍVEIS

Não serão contemplados com o pagamento estipulado nas Cláusulas 3ª e 4ª, os abaixo definidos:

- a-) os colaboradores desligados até 30/06/2025;
- b-) ex-colaboradores desligados por Justa Causa de 01.01.2025 a 31.12.2025;
- c-) estagiários;
- d-) temporários contratados no Regime da Lei no. 6.019/74;
- e-) colaboradores Terceiros;
- f-) jovens Aprendizizes, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT;
- g-) os colaboradores dos níveis: Administrativo, Supervisório e Executivos.
- h-) para os indicadores específicos relacionados ao absenteísmo, colaboradores que apresentem qualquer falta injustificada entre a data da aprovação em Assembleia do presente acordo e dezembro/2025, independentemente da quantidade;
- i-) afastados do trabalho por qualquer razão, exceto acidente de trabalho e licença maternidade, com ou sem remuneração, durante todo o período de apuração dos resultados, ou seja, de 01.01.2025 a 31.12.2025. Entende-se por afastados os colaboradores que não estiverem exercendo suas atividades profissionais na empresa;
- j-) colaboradores ou ex-colaboradores que tenham recebido a verba em algum momento durante o presente ano, especialmente os casos em que houver a quitação geral quanto ao contrato de trabalho, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPORCIONALIDADE

Os colaboradores admitidos no ano de 2025 e que permaneçam trabalhando em 31/12/2025, os afastados para o INSS ou afastados por qualquer outra razão, com ou sem remuneração, receberão na mesma data que os colaboradores ativos, pagamento na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado efetivo, entendendo-se como tal, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, limitado ao mínimo de 03 (três) meses de trabalho (3/12 avos), nos termos da Súmula 451 do TST. Os casos de acidente de trabalho e licença maternidade receberão em proporção ao período trabalhado no ano. Casos especiais serão analisados pelas Comissões de Colaboradores e da Empresa.

Parágrafo 1º - Considera-se como serviço ativo, para efeito desta cláusula, o período de gozo de férias.

Parágrafo 2º - Não se considera como tempo de serviço, para contabilização do pagamento proporcional, a projeção do aviso prévio.

Parágrafo 3º - Os colaboradores que pedirem demissão ou desligados sem justa causa, farão jus ao pagamento, na forma aplicável, proporcional ao período trabalhado, conforme definido na cláusula 8ª Parágrafo 1º.

CLÁUSULA NONA - DA DATA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de fevereiro de 2026, a todos os colaboradores elegíveis ao valor integral ou proporcional, bem como os colaboradores afastados, demissionários ou desligados nos termos do parágrafo 2º, da cláusula anterior.

Parágrafo 1º - Os eventuais ex-empregados, desde que elegíveis, demissionários e/ou demitidos sem justa causa, receberão o valor do PLR, tendo como referência o último resultado mensal fechado e apresentado na data do seu desligamento, o qual será pago na sua proporcionalidade e na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRATIVO, SUPERVISÓRIO E EXECUTIVOS

A empresa no seu direito discricionário utilizará para os colaboradores de níveis Administrativo, Supervisórios e Executivos, critérios próprios, com base no desempenho individual e no atingimento de Metas/Resultados Gerais, ao pagamento a título de Participação nos Resultados, considerados também os resultados positivos alcançados, em data de pagamento diferenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

As eventuais alterações introduzidas na Lei, ou em outras formas de regulamentação que afetem o pactuado neste instrumento, poderão ensejar novas negociações, de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO INTEGRAÇÃO AOS SALÁRIOS E ENCARGOS

Os valores pagos a título de Participação nos Resultados previstos neste Acordo, não integram os salários dos funcionários, para quaisquer efeitos, bem como não se constituirão em base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tampouco se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

A Empresa compromete-se a divulgar mensalmente os resultados alcançados e, publicar nos quadros de avisos específicos.

Parágrafo 1º - Os Gerentes, Supervisores e líderes de uma forma geral, deverão prestar esclarecimentos aos colaboradores quando solicitados;

Parágrafo 2º - Os colaboradores receberão os mesmos informes sobre os resultados, e desde já se comprometem a mantê-los em sigilo, usando-os apenas internamente, na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Participação dos Colaboradores nos Resultados da Empresa terá vigência de 12 (doze) meses, de 01.01.2025 a 31.12.2025, com as metas efetivas para a apuração dos resultados estabelecidas para o período de janeiro a dezembro de 2025, sendo que a mensuração dos Resultados válidos terá como base a pontuação acumulada alcançada no mencionado período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica estabelecido que as partes privilegiam, a negociação coletiva como forma para a solução de quaisquer pendências ou conflitos de interpretação ou cumprimento das cláusulas aqui estipuladas recorrendo a mediação da Superintendência Regional do Trabalho de Gravataí em caso de impasse.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**MARIO ESCOTERO
DIRETOR
BIMBO DO BRASIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.